



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍ – RS

AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO

CEP: 95360-000 – PARAÍ/RS

CNPJ: 87.502.886/0001-50 – FONE: (54) 3477-1233

E-mail: licitações@parai.rs.gov.br

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

OBJETO: Registro de preços de pedra britada e areia de rio média com fornecimento contínuo e fracionado, conforme a demanda.

Trata o presente de resposta à IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa BASALTO SÃO MIGUEL LTDA, por intermédio de sua sócia administradora, nos termos que seguem:

Postula a impugnante a alteração da redação da alínea “b”, do item 8.2 do edital para permitir que “as empresas que não possuírem usina própria, poderão utilizar usina de terceiros, anexando, neste caso, a declaração de disponibilidade das instalações, assinada pelo proprietário da mesma, juntamente com a comprovação do Licenciamento Ambiental junto ao órgão competente.”

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece como princípios norteadores do processo licitatório, entre outros, os princípios do interesse público, da motivação, da razoabilidade e da economicidade, todos, a fim de, dentre critérios de isonomia pré estabelecidos, dirijam o certame à proposta mais vantajosa à administração.

Em uma análise dos elementos do objeto que se pretende contratar, bem como, das licitações realizadas ao longo do tempo para as mesmas contratações, não verificamos, salvo melhor juízo, justificativa técnica para impedir a participação de fornecedores do material que se fazem valer de usinas de britagens de terceiros.

A manutenção das disposições do edital da forma como se encontram podem representar restrições a competição pois pode afastar do certame aqueles concorrentes com possibilidade de fornecimento vantajoso, porém, cuja licença de operação da usina de britagem esteja em nome de outra empresa ou, até mesmo, de pessoa física.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAI - RS

AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO

CEP: 95360-000 - PARAÍ/RS

CNPJ: 87.502.886/0001-50 - FONE: (54) 3477-1233

E-mail: licitações@parai.rs.gov.br

Pelo exposto, entendo por prudente a retificação do edital para alterar a redação da alínea "b", do item 8.2 do edital, da seguinte forma: "as empresas que não possuírem usina própria, poderão utilizar usina de terceiros, anexando, neste caso, a declaração de disponibilidade das instalações, assinada pelo proprietário da mesma, juntamente com a comprovação do Licenciamento Ambiental junto ao órgão competente."

À consideração superior.

Parai/RS, 22 de janeiro de 2025.



Venicius José Fochesatto

PREGOEIRO